
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2017

Dispõe sobre a doação de um bem imóvel – terreno, para construção da Estação Elevatória de Água Tratada 04 (EEAT-04) da CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, no Município de Santo Antônio/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos arts. 29 e 30, e atribuições legais e combinando com o inciso VI, art. 5º da Lei Orgânica Municipal, faz saber ao Povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um bem imóvel - terreno, para construção da **Estação Elevatória de Água Tratada 04 (EEAT-04) da CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, com área total de 1.984,97m² (hum mil novecentos e oitenta e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados)**, pertencente ao patrimônio do Município de Santo Antônio/RN, localizado no loteamento Bosque dos Sonhos, na sede do Município, em favor da **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN**, empresa pública pertencente ao Poder Executivo do Estado do RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP: 59015-000, Natal/RN.

Art. 2º - O imóvel – terreno a ser doado tem as seguintes delimitações: Vértice V-1, de coordenadas N 9301371,4729m e E 225542,0812m. Deste segue com azimute 221º49'15" e distância de 61,856m, limitando-se com Rua dos Sabiás, até o vértice V-2, de coordenadas N 9301325,3754m e E 225500,8351m. Deste segue com azimute 289º24'2" e distância de 31,095m, limitando-se com Rua dos Sabiás, até o vértice V-3, de coordenadas N 9301355,7042m e E 225471,5061m. Deste segue com azimute 355º2'29" e distância de 29,862m, limitando-se com área verde do Loteamento Bosque dos Sonhos, até o vértice V-4, de coordenadas N9301365,4541m e E 225468,9250m. Deste segue com azimute 85º17'48" e distância de 73,403m, limitando-se com Rua Projetada, até o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A doação do referido bem imóvel para construção terá um prazo de até dois anos, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio público municipal, se não for construído o objeto desta lei nesse período.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 21 de setembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:735A8099

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2017. Edição 1607
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>